



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lençóis

1

Quinta-feira • 12 de Maio de 2022 • Ano • Nº 4156

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Lençóis publica:

- **Decisão Pregão Eletrônico Nº 03/2022** - Objeto: Serviços de Saúde.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Vanessa dos Anjos Teles Senna / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Av. Nossa Senhora da Vitória, nº 01

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: O0XH1CYZQ6VAPLYRP5RU4W

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX -- (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.03/2022

OBJETO: SERVIÇOS DE SAÚDE

ASSUNTO: JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNANTE: COOPASAUD

DECISÃO

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada pela COOPASAUD, que apontou a ausência de especificação da carga horária dos profissionais descritos nos itens 4 à 26 do Termo de Referência, parte integrante do edital.

Aduz que a planilha de preços contém somente a quantidade mensal dos serviços, porém, não informa carga horária dos respectivos profissionais, dado relevantíssimo para a elaboração da proposta.

Pois bem. Analisando o questionamento apresentado pela COOPASAUD, entendo que razão lhe assiste, tendo em vista que os custos dos serviços ora licitados são calculados de acordo a jornada de trabalho dos profissionais, razão pela qual o detalhamento da carga horária é de suma importância para a elaboração das propostas de preços.



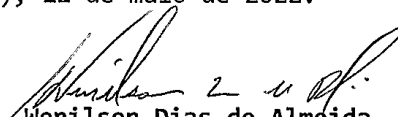
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59

Ante o exposto, **ACOLHO A IMPUGNAÇÃO**, para fazer constar as exigências apontadas, bem como determino a republicação do instrumento editalício, reabrindo-se o prazo estabelecido anteriormente, haja vista que a sua alteração afeta frontalmente a formulação das propostas, conforme determina o art. 21, §4º, da Lei nº. 8666/93.

Inclua-se, também, a planilha de composição de custos no edital, a fim de possibilitar a aferição da exequibilidade das propostas, nos termos do art.7º, da Lei 8666/93.

Registre-se. Publique-se.

Lençóis (BA), 12 de maio de 2022.


Wenilson Dias de Almeida
PREGOEIRO